



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 851 — Estabelece a lotação provisória para a Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 852 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias de preparador analista dos serviços de agricultura e dos serviços de veterinária e indústria animal da provincia ultramarina de Angola — Suprime na classe xii da referida tabela a categoria de preparador analista dos serviços de veterinária e indústria animal.

Portaria n.º 14 853 — Prorroga em Moçambique, até ao fim do exercício de 1954, o prazo de validade de determinados créditos constantes do n.º 2) da Portaria n.º 14 398.

Portaria n.º 14 854 — Abre um crédito no Estado da Índia, destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 14 855 — Dá nova redacção aos artigos 2.º e 4.º do plano de uniformes para o pessoal dos serviços de cobrança da portagem na Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, aprovado pela Portaria n.º 13 838 — Revoga a Portaria n.º 14 382.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 14 851

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 39 377, de 7 de Outubro de 1953: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, estabelecer a se-

guinte lotação provisória para a Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro:

Oficiais

Capitão-tenente ou primeiro-tenente (R)	1.
Oficiais subalternos auxiliares do serviço naval (tel.)	(a) 4

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

2.ª brigada

Primeiros ou segundos-sargentos artífices radioelectricistas	4
Cabos artífices radioelectricistas	1
Primeiros ou segundos-sargentos artífices condutores de máquinas	1
Cabos fogueiros motoristas	2
Marinheiros fogueiros motoristas	5
Sargentos-ajudantes radiotelegrafistas	3
Primeiros-sargentos radiotelegrafistas	7
Segundos-sargentos radiotelegrafistas	6
Cabos radiotelegrafistas	24
Marinheiros radiotelegrafistas	49
Primeiros-grumetes radiotelegrafistas	(b)
Segundos-grumetes radiotelegrafistas	(c)
Primeiros ou segundos-sargentos electricistas	2.
Cabos electricistas	2
Marinheiros electricistas	6

3.ª brigada

Primeiros ou segundos-sargentos de manobra	1
Cabos de manobra	2
Marinheiros de manobra	3
Primeiros ou segundos-sargentos enfermeiros	1
Primeiros-despenseiros	1
Segundos-despenseiros	1
Primeiros-cozinheiros	1
Segundos-cozinheiros	3

Serviços gerais

Primeiros ou segundos-sargentos escriturários	1
Cabos ou marinheiros escriturários	5
Primeiros ou segundos-sargentos condutores de automóveis	1
Cabos condutores de automóveis	3
Marinheiros condutores de automóveis	4
Cabos ou marinheiros monitores	1
Primeiros ou segundos-sargentos auxiliares	5
Cabos auxiliares	5
Marinheiros auxiliares	(d) 10

(a) Um dos oficiais pode ser proveniente da classe de artífices telegrafistas.

(b) Número variável com os primeiros-grumetes disponíveis que deverão permanecer na Estação para melhoria da sua preparação

profissional. Cerca de 30 são necessários para ocorrer a eventuais intensificações de serviço.

(c) Número variável com os segundos-grumetes disponíveis que deverão permanecer na Estação para complemento da sua preparação profissional. Um número não inferior a 34 é necessário à manutenção das instalações.

(d) Deve incluir: 2 oriundos da classe dos artilheiros, 2 barbeiros e 4 sapateiros.

Ministério da Marinha, 22 de Abril de 1954.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 852

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias de preparador analista dos serviços de agricultura e dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola na classe x da tabela anexa ao referido decreto, suprimindo-se na mesma tabela, na classe XII, a categoria de preparador analista dos serviços de veterinária e indústria animal.

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 853

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar em Moçambique, até ao fim do exercício de 1954, o prazo de validade dos créditos constantes do n.º 2) da Portaria n.º 14 398, de 22 de Maio de 1953, e referidos nas alíneas a) e c) do n.º 5) do artigo 1 271.º

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 14 854

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto

n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de 400.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 375.º, n.º 2), alínea c) «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1954 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952) — Comunicações e transportes — Aeroporto de Mormugão e outros», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 14 855

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952, que os artigos 2.º e 4.º do plano de uniformes para o pessoal dos serviços de cobrança da portagem na Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, aprovado pela Portaria n.º 13 838, de 11 de Fevereiro daquele ano, tenham a seguinte redacção:

Art. 2.º O pessoal dos serviços de cobrança terá dois tipos de uniforme de igual modelo, um de Verão, de fazenda de algodão, e outro de Inverno, de tecido de lã, ambos de cor amarelo-esverdeada, devidamente aprovada.

Os fardamentos de Verão serão distribuídos de dois em dois anos, mas em número de dois de cada vez a cada empregado.

§ 1.º Para o serviço externo de cobrança poderão ser fornecidas ao pessoal botas impermeáveis, cujo prazo de duração será, bem como o do capote e da capa impermeável, de três anos.

§ 2.º Os prazos de duração dos restantes artigos de uniforme e as condições de concessão ficam subordinados às normas adoptadas para o pessoal menor dos serviços do Estado.

Art. 4.º É absolutamente proibido o uso de quaisquer artigos não previstos no presente plano ou de modelo, cor ou qualidade diferentes dos estabelecidos, devendo o pessoal, quando as condições do tempo lhe não imponham a utilização das botas impermeáveis, usar com o fardamento calçado preto.

Fica assim revogada a Portaria n.º 14 382, de 12 de Maio de 1953.

Ministério das Comunicações, 22 de Abril de 1954.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.